



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATO Nº 2005.002/2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro.

**INTERVENIENTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua Marechal Deodoro, Centro, CEP 57.160-000, Marechal Deodoro/AL, neste ato representada pela sua Secretária Srª. Tânia Maria de Queiroz, inscrita no CPF n. 505.058. 824-34.

**LOCADOR:**

**Jorge Luiz de Freitas Consiglo**, brasileiro, casado, comerciante portador do RG: 690581 SSP/DF inscrito no CPF sob o nº 297.680.711-68 e Shirley Alves de Sant Anna, brasileira, casada, comerciante, portadora de RG:12.479.277 SSP/ MG, inscrito no CPF sob o nº 407589151-87, residentes na Rua Mucuri, Zona Rural do município de Marechal Deodoro.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário**, **Interveniente** e **Locador**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O **Locador** colocará à disposição do **Locatário**, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Rua Existente do Loteamento Enseada do Francês – Povoado do Francês, Marechal Deodoro – AL, Estado de Alagoas, livre e desocupado, durante 6 (seis) meses com possibilidade de prorrogação a depender da demanda real da necessidade de continuidade do Hospital de Campanha.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

2. O imóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente para complementar a instalação do Hospital de Campanha não podendo ser sublocado, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL**

3. Como contraprestação à obrigação assumida pelo **Locador** na cláusula primeira, o **Locatário, através da Interviente**, pagar-lhe-á a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**. O valor a ser contratado é Resultado do Laudo técnico de Avaliação.

Ademais, ainda que o pacto de locação entabulado pelo poder público com o particular, seja regido pela Lei 8.666/93, este terá regime de direito privado devendo obediência a lei nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991. Foi exigido pelo comprador o pagamento antecipado e assim tendo em vista a necessidade de urgência, a falta de outros espaços adequados para o funcionamento de um Hospital de Campanha no qual possui especificidades de espaço e segurança e a compatibilidade do valor de mercado, o imóvel apresenta condições indispensáveis para obter o bem e assim para assegurar a locação e não existir riscos de algum impedimento do LOCADOR, indica-se o pagamento antecipado após a assinatura do contrato, tendo como fundamento a Medida Provisória n. 961 de 06 de Maio de 2020, na qual autoriza a possibilidade de pagamentos antecipados.

Os locadores indicaram a seguinte conta para recebimento:

AGENCIA: 6185 – BANCO BRADESCO

CONTA:915-6

CPF: 297.680.711-68

NOME: JORGE LUIZ DE FREITAS CONSIGLIO

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4. Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal, com base no Termo de Referência.

4.1 Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5. A despesa a que se refere a Cláusula Terceira será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PROGRAMA DE TRABALHO n./FONTE DE TRABALHO: 10.122.0005.2090- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

FONTE: 0450.99.000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.39.036.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O prazo de duração do presente contrato é de 6 (seis) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

**Parágrafo Único.** O **Locatário**, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao **Locador**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7. Conforme Termo de Referência a Locação do imóvel trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

8. Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim o entregar ao término da locação, além pagamento do consumo de água e energia correspondente.

§ 1º. Caberá ao **LOCADOR O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS REFERENTES AO IMÓVEL EM QUESTÃO**, consoante preceitua o artigo 22, VIII, da Lei 8245/1992.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9. I-DO **LOCATÁRIO**:

a) não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem a prévia autorização, por escrito, do **LOCADOR**;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- b) devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou por modificações efetuadas pelo LOCATÁRIO, devidamente autorizadas pelo LOCADOR;
- c) Correrão por conta do **Locatário** durante o período de locação todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel.
- d) As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.
- e) O **Locatário** não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo **Locador**.
- f) providenciar as reformas que porventura se fizerem necessárias quando da devolução do imóvel locado;
- g) encaminhar ao LOCADOR, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia deste contrato.
- h) O **Locatário** permitirá ao **Locador** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

II - DO LOCADOR:

- a) receber o imóvel, após seu uso pelo LOCATÁRIO, assinando o termo de devolução das chaves;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e na legislação específica, essencialmente no que tange à transferência do imóvel a terceiros;
- c) A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

**Parágrafo único.** Caso o LOCADOR não assine o documento constante no item "a", ou não se manifeste por escrito, será considerado entregue o imóvel, inexistindo, a partir daquela data, quaisquer valores pendentes de pagamento ao LOCADOR, exceto aqueles inerentes à própria locação do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO**

- 10. A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do (a) **Locador** (a), na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR, serão as seguintes:



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

I – **ADVERTÊNCIA**: em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros;

LOCATÁRIO;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

II – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS)**

**ANOS**: será aplicada nos seguintes casos:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) não manter a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato;

III – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para os casos em que o LOCATÁRIO, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR praticou falta grave.

§ 1º será considerado desistência da locação quando o LOCADOR não assinar o contrato ou, assinando-o, não entregar as chaves.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral, escrito, do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 79, da Lei de Licitações, resguardado o interesse público;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em lei e garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VENDA DO IMÓVEL**

15. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

**Parágrafo Único.** Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. **Locador e Locatário** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 20 de Maio de 2020



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Cláudio Roberto Ayres da Costa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO /AL  
LOCATÁRIO

Tânia Maria de Queiroz  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTEVENIENTE

Jorge Luiz de Freitas Consiglo  
LOCADOR

Shirley Alves de Sant Anna  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Priscylla Silva dos Santos  
**Código Identificador:** 746D955E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - CONT. Nº 2005.002.2020 - JORGE LUIZ E  
SHIRLEY ALVES**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2005.002/2020**

Partes: PMMD e os locadores JORGE LUIZ DE FREITAS CONSIGLO, inscrito no CPF nº 297.680.711-68; SHIRLEY ALVES DE SANT ANNA, inscrita no CPF nº 407.589.151-87.

Objeto: O locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Rua Existente do Loteamento Enseada do Francês – Povoado do Francês, Marechal Deodoro – AL, Estado de Alagoas, livre e desocupado, durante 6 (seis) meses com possibilidade de prorrogação a depender da demanda real da necessidade de continuidade do Hospital de Campanha.

Valor mensal: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Data de Assinatura: 20 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -  
CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**Secretaria Municipal de Saúde – INTERVENIENTE**

Jorge Luiz Freitas Consiglo

**LOCADOR**

Shirley Alves de Sant Anna

**LOCADORA**

**Publicado por:**  
Priscylla Silva dos Santos  
**Código Identificador:** 51E1BCC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 0214049/2020 – Secretaria Municipal de Educação**

**Prazo para envio das propostas:** Até o dia 22/06/2020 as 13:00 horas.

**Objeto:** Aquisição de Playgrounds fabricados em madeira de reflorestamento tratada

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:** 939EE9CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - 1 TA - MAXX MEDICAL - CONT. 2605.001-2020 -  
EMERGENCIAL COVID-19**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2605.001/2020

Partes: PMMD e MAXX MEDICAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.711.331/0001-66.

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 4º-I da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE**

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 2605.001/2020, configurando em um aumento de 50% do valor inicial do objeto contrato, consoantes as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Em razão da indispensabilidade da aquisição de EPI's e insumos de saúde, compra emergencial no enfrentamento emergencial decorrente do Coronavírus, ocorre um aumento de 50% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), passando a ser R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) o valor total do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –  
CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE**

Diogo Alencar Silva Theotonio

**MAXX MEDICAL EIRELI – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Priscylla Silva dos Santos  
**Código Identificador:** 8A20C6A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 0528005/2020 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Prazo para envio das propostas:** Até o dia 23/06/2020 as 13:00 horas.

**Objeto:** Aquisição de peças para consertos e manutenção dos equipamentos das roçadeiras do Município - Jogo de Juntas de Vedação, Cabo do Acelerador, Corrente 36RS Rapid Super, Cobertura.

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:** 7AF7DA8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 02200017/2020 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**